



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.311, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025 =

“Dispõe sobre a instalação de estruturas denominadas *parklets* em logradouros públicos no Município de Salmourão e dá outras providências.”

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber, que a Câmara Municipal de Salmourão/SP **APRESENTOU** e aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de *parklets* em áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos no Município de Salmourão, com o objetivo de ampliar o espaço de convivência e lazer da população.

Parágrafo único. Considera-se *parklet* a estrutura modular de caráter temporário instalada sobre o leito carroçável da via pública, ocupando vaga(s) de estacionamento, destinada ao uso público para fins de descanso, lazer, convivência ou manifestação artística.

Art. 2º. O *parklet*, assim como os elementos nele instalados, será de livre acesso ao público, sendo vedada a obstrução da circulação de pedestres pelo passeio público e a utilização exclusiva do espaço por parte do mantenedor ou de terceiros.

Art. 3º A instalação de *parklets* dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 1º A autorização será concedida com base na verificação do atendimento ao interesse público, da conveniência administrativa do pedido e do cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com:

I – planta do projeto com indicação da localização, dimensões, equipamentos e edificações lindeiras;

II – descrição dos elementos que comporão o *parklet*, como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, suportes para bicicleta ou similares; e

III – declaração de responsabilidade pela manutenção, conservação e remoção da estrutura.

§ 3º O projeto deverá atender às normas municipais e técnicas sobre acessibilidade, segurança, sinalização e mobilidade.

§ 4º A autorização para instalação de *parklet* será formalizada mediante termo de cooperação entre o Poder Executivo Municipal e o mantenedor, no qual constarão as obrigações assumidas, as condições de uso e os prazos de vigência.

§ 5º A instalação do *parklet* não poderá ultrapassar a extensão da fachada do imóvel vinculado ao pedido, salvo em casos excepcionais autorizados por interesse público.

Art. 4º Poderá ser autorizada a instalação de *parklets* em vias com velocidade regulamentada de até 50 km/h, onde o estacionamento de veículos for permitido, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- I – largura máxima de 2,20 (dois vírgula vinte) metros e comprimento máximo de 10 (dez) metros;
- II – vedação à instalação em frente a rampas de acessibilidade, faixas de pedestres, pontos de ônibus ou táxis e vagas especiais de estacionamento;
- III – instalação de sinalização refletiva e proteção nas faces voltadas ao tráfego de veículos; e
- IV – acesso ao *parklet* apenas a partir do passeio público.

Art. 5º O interessado será considerado mantenedor e responderá pela integridade física da estrutura e pelos custos de instalação, manutenção e eventual remoção.

§ 1º O mantenedor deverá restaurar o logradouro ao seu estado original em caso de remoção voluntária ou determinação do Poder Público.

§ 2º A autorização concedida não gera direito adquirido à permanência ou à realocação do *parklet*.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação, por razões de interesse público, necessidade de obras, alteração no uso da via, descumprimento das normas ou risco à segurança.

§ 1º O mantenedor terá o prazo de 7 (sete) dias para promover a remoção da estrutura e restauração do local.

§ 2º O não cumprimento da notificação sujeitará o mantenedor à multa de 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, além da cobrança dos custos decorrentes da eventual remoção pelo Município.

Art. 7º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei por meio de decreto, inclusive para definir os critérios técnicos e procedimentos administrativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 01 de Setembro de 2025.


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão (artigo 79 Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).


= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 19, de 27 de Agosto de 2025.